

PROJETO DE LEI N° 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 19 da proposição em epígrafe:

“Art. 19

§ 2º Nas florestas nacionais, estaduais ou municipais criadas nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com plano de manejo da unidade de conservação aprovado pelo órgão competente, fica dispensada a fase de anuência prévia prevista neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui apresentada visa adequar o texto do projeto à Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Como as FLONAS já são objeto dos devidos estudos técnicos e consultas públicas, não se faz necessária a fase de anuência prévia prevista pelo art. 19 do projeto de lei. Com a devida cautela, prevê-se que a dispensa apenas vai ocorrer nas unidades de conservação que tenham o seu plano de manejo devidamente aprovado. Impõe-

se prestigiar essa modalidade de unidade de conservação de uso sustentável prevista pelo SNUC, reduzindo as burocracias atinentes à sua gestão.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado SARNEY FILHO

2005_4590_Sarney Filho_037



9E8BDD3353